ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0531/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO, PREVISTOS NO ART. 199, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos de direito público com instituições privadas de saúde, para complementar os atendimentos do Sistema Único de Saúde, sempre que caracterizada a insuficiência da rede municipal ou das unidades estaduais ou federais de referência, observada a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere o *caput* será realizada após licitação em que sejam observados limites máximos e mínimos de preços em cada procedimento, clínico ou cirúrgico, utilizando-se como parâmetros respectivos a tabela vigente de preços praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela AMB – Associação Médica Brasileira.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, vigente no presente exercício financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo o procedimento de apuração da real necessidade de contratação de assistência complementar, para os fins de aplicação da regra de que trata o art. 1º.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2001.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 222 Ano V

JORNAL Press Fatos e Notícias

Na Data 11 a 17/05/2001

Na Página 13 e 14

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE